



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

GAP/OF/Nº 173/2026

Votuporanga, 30 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste, em atenção ao Ofício nº 391/2025/GP, referente ao Projeto de Lei de denominação nº 216/2025, para encaminhar parecer da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, retificando a manifestação anterior, apresentada através do Ofício GAP/OF/Nº 021/2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço pessoal.

Atenciosamente.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA - SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C2D-1141-3375-8BF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 30/03/2026 16:04:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2C2D-1141-3375-8BF6>

Proc. Administrativo 4- 33.785/2025

De: Eliete P. - SEPLAN

Para: SEGAB-DAAL - DEPARTAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Data: 30/03/2026 às 14:53:10

Setores envolvidos:

SEGAB-DAAL, SEPLAN, SEPLAN-DCFF-DCF-HI, SEPLAN-DCFF, SEPLAN-DCFF-DCF, APAD

Projeto de Lei 216/2025 - Denominação Hospital Materno Infantil Nicolas Souza Prado

Em atenção à matéria apresentada por Vossa Excelência, cumpre-nos proceder à análise quanto à possibilidade de denominação do hospital materno infantil localizado na Rua Osvaldo Padovez, no Loteamento Parque Residencial Saúde.

Verifica-se que a futura construção e instalação do referido equipamento está inserido no imóvel objeto da Matrícula nº 36.325, de propriedade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, entidade de natureza privada, ainda que desempenhe relevante função social na prestação de serviços de saúde.

Sob o aspecto administrativo, a atribuição de denominação a bens imóveis encontra-se diretamente vinculada à sua titularidade. Assim, tratando-se de bem pertencente a entidade privada, a competência para eventual denominação, alteração ou atribuição de nome recai exclusivamente sobre sua proprietária.

Ressalta-se, por oportuno, que a iniciativa de Vossa Excelência é louvável, especialmente por buscar a justa homenagem à memória de uma criança. Todavia, no caso em análise, eventual formalização da denominação pretendida deverá ser submetida à deliberação da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Por outro lado, cumpre esclarecer que esta Municipalidade detém competência para opinar e deliberar acerca da denominação dos próprios municipais de sua titularidade, podendo, nesses casos, a atribuição de denominação ser objeto de proposição legislativa, observadas as normas legais e regimentais pertinentes.

At.te

—
Eliete Helena Ramos Piveta
Assistente de Gestão Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19E3-4D96-9324-98C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIETE HELENA RAMOS PIVETA (CPF 402.XXX.XXX-52) em 30/03/2026 14:53:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/19E3-4D96-9324-98C9>